

PROCESSO	: 13896-7/2011
PROCEDÊNCIA	: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Trata os autos das Contas Anuais do **Fundo de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste**, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. CEFFAS SOARES DA SILVA (período 03/01 a 17/10/2011) e Sr. LEVI DE ALMEIDA BELÉM (período 18/10 a 31/12/2011), prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), e Resolução Normativa TCE/MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor do Fundo e pela contadora MARIA DE LOURDES TAVARES FERNANDES inscrita no CRC sob o nº. MT-01695/O-4. Durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sra. MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO, conforme subscrito no relatório de gestão ROSÁRIO-PREV em exame.(fls.11/17-TCE/MT)

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 146/163-TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.300.000,00, sendo efetivamente arrecado o valor de R\$ 2.397,46,49". (fl. 146-TCE)*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. NORMAS GERAIS

1.1 Créditos a Receber

No Final do exercício anterior, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19 conforme esta lançado no Balanço Patrimonial. Contudo, consta registrado no Demonstrativos da Dívida Fundada do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 377.319,49 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal n. 1.205/2010.

1.2. Destinação dos Recursos Previdenciários

No período de Janeiro à Dezembro de 2011, as despesas com pagamento de benefícios totalizaram R\$ 740.976,70 e com as despesas administrativas totalizaram R\$ 159.133,24. As despesas administrativas corresponderam a 2,01% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.539.531,86), estando desacordo com o limite máximo de 2,00% estabelecido na Lei.(art. 6, VIII, da Lei n. 9.717/1998, art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 e Acórdãos n.s 21/05 e 130/06 TCE/MT) – **LA 03:**

2. DESPESAS

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores: Empenhadas R\$ 900.109,46; Liquidadas R\$ 882.554,82 e Pagas R\$ 828.554,13.

3.LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

Não houve procedimento licitatório, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste participa do Termo de Vinculação a Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdências dos Municípios do Estado de Mato Grosso com a AMM.

4.CONTRATOS

Não houve formalização de contratos, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste participa do Termo de Vinculação a Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdências dos Municípios do

Estado de Mato Grosso com a AMM.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

6. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, não foi apresentada ao TCE/MT, nenhuma denúncia contra os atos de gestão do ROSÁRIO-PREV.

Com relação à Representação, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT processos relativos a Tomada de Contas.

As Contas Anuais de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Rosário Oeste – ROSÁRIO-PREVI, relativas ao exercício anterior, pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais pelo TCE/T, conforme o Acórdão n. 2.369/2010.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo constatou-se a existência de irregularidades, assim descritas:

Responsável – Secretário de Administração LEVI ALMEIDA DE BELÉM:

1. - LA 03. Previdência_ Gravíssima_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2,00% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6, VII da Lei n. 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008; e Acórdãos do TCE/MT n. 21/2005 e n. 130/2006):

1.1 – As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 151.918,00, corresponderam a 2,01% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.539.531,86), estando em desacordo com o limite máximo de 2,00% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. **(art. 6, VII da Lei n. 9.717/1998; art. 15 da**

Portaria MPS n. 402/2008; e Acórdãos do TCE/MT n. 21/2005 e n. 130/2006):

Irregularidade Sanada.

2 – CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registro contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964, ou Lei n. 6.404/1976)

2.1 – Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 377.319,49 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal n. 1.205/2010.

Responsável – Contadora MARIA DE LOURDES TAVARES FERNANDES:

2 – CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registro contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964, ou Lei n. 6.404/1976).

2.1 – Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 377.319,49 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal n. 1.205/2010.

A defesa esclarece que o valor apresentado como créditos a receber no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Fundo no valor de R\$ 307.947,19 não pode ser comparado com o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada da Prefeitura, pois o valor apresentado na Previdência se trata das contribuições da Prefeitura dos meses de novembro e dezembro/2011 e do 13º salário.

O Relatório Técnico de Defesa da 4ª Secretaria de Controle Externo manifestou pelo saneamento em parte do apontamento, tendo em vista que o valor devido pela Prefeitura é de R\$ 360.168, 48, e este deve estar registrado como dívida a pagar no Passivo Exigível a Longo Prazo da Prefeitura e no Ativo Realizável a Longo prazo Créditos a Receber do Fundo de Previdência.

O Parecer Ministerial n.º 1.791/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de:

a) julgar regulares com recomendações das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Cefas Soares da Silva (período 03/01 a 17/10/2011) e Sr. Levi de Almeida Belém (período de 18/10 a 31/12/2011);

b) pela aplicação de multa no valor de 11 a 20 UPFs/MT, para a irregularidade;

c) pela recomendação aos responsáveis para que:

c1) proceda ao correto lançamento contábil da amortização do parcelamento dos débitos previdenciários em conformidade com os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.

c2) não pratique o apontamento novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2012.

d) instituir como ponto de controle nas contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste a correta quitação e lançamento das amortizações do parcelamento previdenciário efetuado com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste.

É o Relatório.